



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

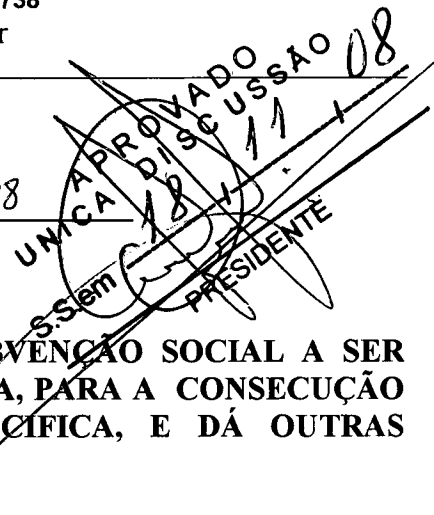
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.627/2008
(01 DE OUTUBRO DE 2008)



Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DA ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica regulamentada a subvenção social a ser concedida pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos do Processo Municipal nº 1781, de 22 de fevereiro de 2008, da Secretaria Municipal da Fazenda, e em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para a seguinte entidade e valor:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE –
R\$ 30.000,00;

§ 1º - A subvenção Social destinada a entidade prevista no inciso I, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2009, conforme a seguinte dotação:

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2008, conforme a seguinte dotação:

A.P.A.E. – de Caieiras:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2047

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - A Entidade prevista no artigo 1º da presente lei deverá prestar contas do valor recebido até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total do recurso recebido.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas no parágrafo 1º do artigo 1º, desta lei suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____
(01 DE OUTUBRO DE 2008)

-2-

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, dotação suficiente para atender as necessidades da entidade previstas nesta lei nos próximos exercícios fiscais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura do Município de Caieiras, em 01 de Outubro de 2.008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº. 1.688/08. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 01 de outubro de 2008.

**Exmo. Sr.
DR. CLEBER FURLAN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acompanhado da seguinte mensagem:

Nº. 3 7 9 2 – Dispõe sobre – REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DA ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/nc

h. 02/10/2008



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3792 (01 DE OUTUBRO DE 2008)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DA ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal Propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para a entidade que foi devidamente reconhecida como de utilidade pública pelo Município de Caieiras e que comprovadamente vêm prestando serviços de relevante valor social junto ao Município, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E. Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida da Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

É sabido por todos que a entidade a ser beneficiada com a subvenção presta serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

A concessão da subvenção social nada mais é do que o reconhecimento dos relevantes serviços que vêm sendo prestado pela entidade cuja natureza social, por si só, já justifica a presente propositura.

Importante salientar que os recursos a serem recebidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio da entidade, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do nosso Município, ~~requero que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.~~

Mc/

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**